



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 10

Terça-feira, 31 de Março de 1981

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 19/81:**

Autoriza o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a montar um sistema Brik na Central Leiteira de Ponta Delgada e a contrair o empréstimo de 35 000 contos para esse fim.

**Resolução n.º 20/81.**

Autoriza a transferência, para o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, de 11 700 contos para aquisição da Fábrica de Yogurtes da Ilha Terceira, destinada a armazém de produtos essenciais de consumo local.

**Resolução n.º 21/81.**

Declara a utilidade Pública urgente da área destinada à «Ampliação do Parque de Máquinas e Viaturas da Secretaria Regional do Equipamento Social em Angra do Heroísmo».

**Resolução n.º 22/81:**

Alarga a área de recrutamento para os lugares de Director de Serviços da Direcção Regional dos Serviços Florestais aos Técnicos Superiores Principais do quadro desta Direcção Regional.

**Resolução n.º 23/81:**

Declara a utilidade pública urgente das parcelas destinadas à obra de «Correcção e Alargamento da E.R. 1-1ª entre Serreta e Vila Nova, na Ilha Terceira.

**Resolução n.º 24/81:**

Autoriza Noemi Gomes Cabral, na situação de aposentada, a exercer funções públicas remuneradas no cargo de professora eventual de Educação Musical da Escola Preparatória de Ponta Delgada.

**Resolução n.º 25/81:**

Alarga a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada aos técnicos superiores principais da Administração Regional.

**Resolução n.º 26/81:**

Alarga a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo aos técnicos superiores principais da Administração Regional.

**Resolução n.º 27/81:**

Alarga a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços da Junta Autónoma do Porto da Horta aos técnicos superiores principais da Administração Regional.

**Despacho Normativo n.º 12/81:**

Delega no Secretário Regional da Administração Pública competências para a concessão das licenças sem vencimento pelo período de um ano, e de licença ilimitada.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL:

**Despacho Normativo n.º 13/81:**

Esciarece, com valor interpretativo, algumas dúvidas suscitadas pela Portaria 65/80 de 31 de Dezembro.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES E TURISMO:

Despacho Normativo n.º 14/81:

Fixa a gratificação mensal a conceder aos Delegados da Direcção Regional de Turismo.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Portaria n.º 6/81:

Fixa os novos preços máximos de venda do açúcar na Região e revoga a Portaria n.º 14/81 de 14 de Abril.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução N.º 19/81

Na sequência da aprovação do Plano de Investimentos do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários para 1981, o Governo Regional dos Açores, reunido em Conselho, no dia 6 de Março de 1981, resolveu:

— Autorizar o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a montar na Central Leiteira de Ponta Delgada um sistema Brik para empacotamento de leite U.H.T. e a fazer o investimento respectivo, no valor de 35 000 contos;

— Autorizar o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a efectuar um empréstimo no indicado montante de 35 000 contos para o mesmo investimento, através do Banco de Fomento Nacional.

#### Resolução N.º 20/81

Considerando ter sido autorizada, em Conselho do Governo Regional realizado no dia 17 de Dezembro do ano findo, a aquisição da Fábrica de Yogurtes da Ilha Terceira, pela importância de 11 700 contos, com vista à sua utilização como armazém de produtos essenciais ao consumo local;

Considerando que aquela utilização se insere na esfera

de atribuições do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários;

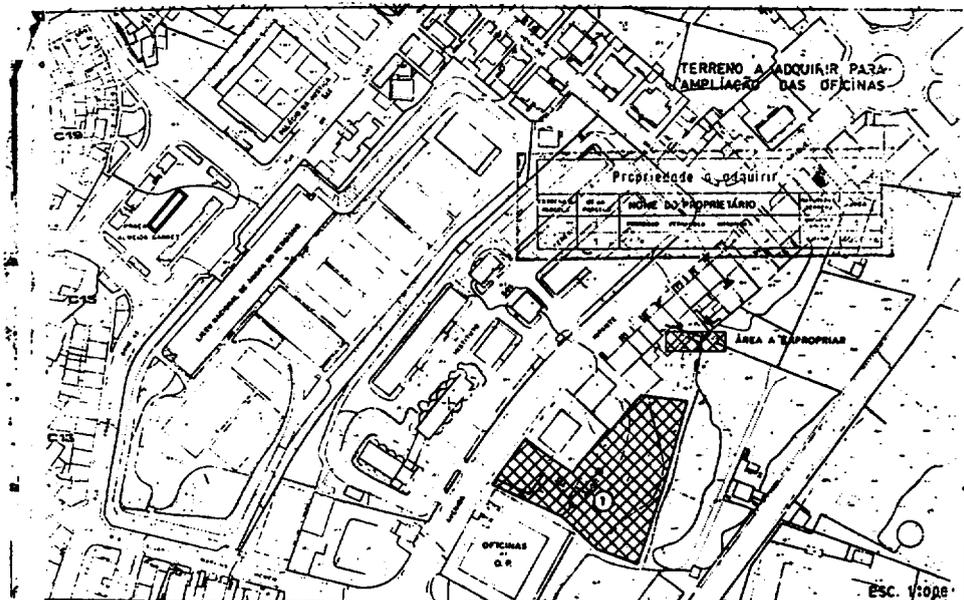
Considerando que as estruturas económicas daqueles Serviços não estão preparadas para suportar os encargos com a referida aquisição, o Governo Regional reunido em Conselho, no dia 5 de Março de 1981, resolveu:

— Autorizar a transferência, para o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, da importância de 11 700 contos do orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Presidência do Governo Regional, 6 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução N.º 21/81

Ao abrigo do disposto no art.º 229 alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10 n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente da área constante da planta anexa, indispensável para a «Ampliação do Parque de Máquinas e Viaturas da Secretaria Regional do Equipamento Social em Angra do Heroísmo» autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata.



**Resolução N° 22/81**

Considerando o disposto no n° 4 do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 Abril.

O Governo Regional resolve:

É alargada a área de recrutamento para os lugares de Director de Serviços da Direcção Regional dos Serviços Florestais da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas aos Técnicos Superiores Principais do quadro daquela Direcção Regional.

**Resolução N° 23/81**

Ao abrigo do disposto no art° 229 alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n° 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10 n° 1 e 14 n° 1, do Decreto-Lei 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra «Correcção e Alargamento da E.R. 1-1ª entre Serreta e Vila Nova, na Ilha Terceira, numa extensão de 18,5 Km.» e constantes do estudo aprovado pelo Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, em 3/6/80, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

**Resolução N° 24/81**

Usando das competências atribuídas no artigo 59° do Estatuto da Região Autónoma dos Açores:

O Governo Regional, nos termos do artigo 78° do Decreto-Lei n° 498/72, de 9 de Dezembro, concede autorização para que a professora de Educação Musical, NOEMI GOMES CABRAL, na situação de aposentada, exerça funções públicas remuneradas no cargo de professora eventual de Educação Musical da Escola Preparatória de Ponta Delgada, ficando a referida professora, nos termos do art° 79° do citado diploma, a receber remuneração correspondente ao vencimento daquela categoria deduzida do montante da pensão de aposentação.

A presente autorização, para o ano lectivo em curso, produz efeitos a partir da data da aprovação desta resolução e é concedida em virtude de ter sido a única candidata ao concurso.

**Resolução N° 25/81**

Considerando que o quadro da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n° 53/80/A de 11 de Novembro, não se encontra ainda preenchido, nem as Juntas Portuárias da Região possuíam nos seus quadros Chefes de Divisão ou Assessores e, por conseguinte, não é possível dar cumprimento ao disposto na alínea a) n° 2 do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril.

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada aos técnicos superiores principais da Administração Regional, nos termos do n° 4 do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril.

**Resolução N° 26/81**

Considerando que o quadro da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n° 56/A/80, de 20 de Novembro, não se encontra ainda preenchido, nem as Juntas Portuárias da Região possuíam nos seus quadros Chefes de Divisão ou Assessores e, por conseguinte, não é possível dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n° 2 do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril.

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo aos técnicos superiores principais da Administração Regional ou da ex-Junta Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo, nos termos do n° 4 do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril.

**Resolução N° 27/81**

Considerando que o quadro da Junta Autónoma do Porto da Horta, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n° 52/80/A, de 10 de Novembro, não se encontra ainda preenchido, nem as Juntas Portuárias da Região possuíam nos seus quadros Chefes de Divisão ou Assessores e, por conseguinte, para a nomeação do Director daquele porto não é possível dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n° 2 do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril.

O Governo Regional resolve o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços da Junta Autónoma do Porto da Horta aos técnicos superiores de 1ª classe ou principais da Administração Regional, nos termos do n° 4 do artigo 2° do Decreto Regional n° 9/80/A, de 5 de Abril. Aprovado pelo Governo Regional, em 17 de Março de 1981.

Presidência do Governo, 17 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**Despacho Normativo N° 12/81**

Delego no Secretário Regional da Administração Pública, JOSÉ MENDES MELO ALVES, as competências que me são conferidas nos termos do n° 1 da Resolução n° 29/80, de 29 de Abril, relativas à concessão das licenças sem vencimento pelo período de um ano, e à concessão de licença ilimitada.

Presidência do Governo, 18 de Março de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Despacho Normativo N° 13/81

Atendendo à necessidade de se estabelecerem critérios de interpretação uniformes face a algumas dúvidas suscitadas pela aplicação da Portaria n° 65/80, de 31 de Dezembro, nos termos do n° 16 do mesmo diploma, esclarece-se o seguinte, com valor interpretativo:

1 — O termo «utilização» constante do n° 3 refere-se sempre e exclusivamente à renda efectivamente paga pela habitação arrendada.

2 — A expressão «de acordo com as necessidades do agregado familiar», constante do n° 3, refere-se unicamente a habitações arrendadas no concelho onde o funcionário ou agente exerça funções.

3 — Para efeitos da alínea c) do n° 3 só será tido em conta o tempo de serviço na Administração Regional exercido nas categorias em que a Região se encontra mais carecida, isto é, as constantes do n° 1, da Portaria n° 65/80.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, 19 de Março de 1981. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS,  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DOS TRANSPORTES E TURISMO**

Despacho Normativo N° 14/81

Verificando-se a necessidade de actualizar a gratificação dos Delegados da Direcção Regional de Turismo, determina-se nos termos do art° 4° do Decreto Regulamentar Regional n° 50/80/A, de 22 de Outubro, o seguinte:

1° A gratificação dos Delegados da Direcção Regional de Turismo, é fixada em 7 000\$00 mensais.

2° O presente Despacho Conjunto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Transportes e Turismo, 15 de Janeiro de 1981. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS  
E COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Portaria N° 6/81

A produção de açúcar efectuada na fábrica de Santa

Clara tem vindo a ser realizada, nos últimos anos, a partir da laboração da beterraba, a par da refinação de ramas importadas.

Porém, os preços das ramas e mesmo do açúcar no mercado internacional sofrem, com muita frequência, grandes oscilações de preços.

Assim, não sendo possível a fixação de preços diferentes para o açúcar referente a cada produção ou importação, cria-se um sistema de compensação de diferenciais, que permitirá a uniformização do preço no período de vigência deste diploma.

Sendo, embora, as cotações das ramas no mercado a principal determinante do agravamento de custos, convém ainda referir o aumento dos custos fabris, da beterraba e margem de comercialização.

Efectivamente, os actuais preços da beterraba são superiores em 22% em relação aos preços do ano anterior, e o sector comercial foi contemplado com um acréscimo de 52% na margem de comercialização deste produto.

Temos, assim, que o custo real do açúcar na Região, em 1981, é superior em 27% ao preço agora fixado para a venda ao público, pelo que o Fundo Regional de Abastecimentos terá de suportar tal diferença.

De facto, o Governo Regional não poderia fixar os preços de açúcar a níveis consentâneos com os custos reais pelos reflexos que isso traria ao comércio e indústria que trabalham com este produto colocando-os numa situação de grave desvantagem perante a concorrência dos produtos do Continente, onde o Governo fixou o açúcar a preços também inferiores ao custo.

Nestes termos, usando das faculdades conferidas pela alínea d) do n° 1° do Art° 229° da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

1° — Os preços máximos de venda do açúcar na Região Autónoma dos Açores são os seguintes, por quilograma, incluindo o custo da embalagem, (peso líquido e tara perdida):

	A GRANEL EMBALADO	
	SACOS DE 50 KG	SACOS DE 1 KG
Em partidas não inferiores a 1 000 Kgs	41\$00	41\$50
Em partidas não inferiores a 400 Kgs	41\$50	42\$50

2° — Os preços de venda, indicados no número anterior, entendem-se para a Região Autónoma dos Açores, na fábrica, sobre meio de transporte rodoviário na Ilha de S. Miguel, e no cais de destino, também sobre meio de transporte rodoviário, nas restantes ilhas.

3° — O preço máximo de venda ao público em todas as ilhas da Região é o seguinte por quilograma: Açúcar granulado em embalagens de 1Kg ..... 45\$00

4° — A margem mínima de comercialização a conceder na venda ao retalhista é de 2\$00 por quilograma.

5° — 1 — O Serviço Regional do Açúcar e do Alcool efectuará os cálculos dos custos e diferenciais, resultantes de cada importação e da laboração da beterraba, conjuntamente com o Fundo Regional de Abastecimento, devendo este propor a aprovação dos mesmos aos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

2 — Os diferenciais, depois de aprovados, serão publicados em Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

6° — O Fundo Regional de Abastecimentos será

dotado das verbas correspondentes aos diferenciais, aprovados nos termos do número anterior.

7° — Fica revogada a Portaria nº 14/80, de 14 de Abril.

8° — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 26 de Fevereiro de 1981. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

---

## PREÇO DESTE NÚMERO — 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S.Miguel, Açores».

## ASSINATURAS

I e II Série (em conjunto) .....	1.500\$00
I ou II Série (em separado) .....	800\$00
II Série (supl. com CCT) .....	400\$00
III Série .....	400\$00
Preço avulso por página .....	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo § sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».